# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

## 1. Informações Básicas

**Órgão:** Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
**Categoria ETP:** Prestação de Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em para prestação de serviços de natureza continuada de merendeiras/cozinheira escolar.

## 2. Descrição da Necessidade:

A contratação de uma empresa que forneça mão de obra merendeira é essencial para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos alunos, garantindo refeições nutritivas e dentro das normas sanitárias. Com o aumento da demanda, é necessário fortalecer a equipe para manter a eficiência no preparo e distribuição da merenda, contribuindo para o bem-estar e o desempenho escolar dos estudantes.

## 3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

## 4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA LEI N° 2.355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

## 5. Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto deste instrumento, os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, observando os prazos previstos na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a contratada e validados pela fiscalização contratual.
Considerando os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL na contratação de serviços pela Administração, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

a) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
c) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
d) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;
e) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
f) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
g) Treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.
Os serviços deverão ter capacidade técnica e operacional, com pessoas qualificadas, para realizar os serviços necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p694f6b746f1bf.

**Sustentabilidade:**
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

**Indicação de marcas ou modelos:**
Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

**Garantia da contratação:**
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Subcontratação:**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Vistoria:**
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

## 6. Levantamento de mercado/estimativa de preços

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.
Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

a) No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no Município para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

b) No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços de cozinheiros e auxiliares de cozinha, para a qual o mercado está preparado

## 7. Estimativas de despesas

O custo estimado total da contratação é de R$ 601.698,24 (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais, e vinte e quatro centavos).
A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

| Local | Endereço | Nº Funcionárias |
|---|---|---|
| Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes | R. Jacob W Hartman, 600, Rio das Antas | 4 |
| Creche Municipal Novo Horizonte | R. das Rosas,140, Rio das Antas | 2 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p694f6b746f1bf.

| | | |
|---|---|---|
| Creche Municipal Girassol | R. Jacob W. Hartmann, 1026, Centro, Rio das Antas | 2 |
| Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos | R. Dona Elizabeth, 44, Ipoméia | 3 |
| Creche Municipal Ipomeia | R. Lucas Alves Ribeiro, 78, Ipomeia | 2 |

*(As quantidades nos locais são meramente estimativas e poderão ser ajustadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes).*

## 8. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer profissionais qualificados (merendeiras/cozinheiras) responsáveis pela preparação e distribuição de refeições nas cozinhas das escolas. Esses profissionais deverão seguir rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes, e colaborar com nutricionistas no planejamento de cardápios balanceados, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes.

As atividades incluem:

- Preparação e distribuição de refeições conforme cardápios estabelecidos;
- Manutenção da limpeza e organização da cozinha e utensílios;
- Controle de estoque e solicitação de insumos;
- Acompanhamento de prazos de validade e condições de armazenamento dos alimentos;
- Atendimento às necessidades alimentares específicas dos alunos, quando necessário.

A implementação dessa solução busca assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação escolar, promovendo a saúde e o desenvolvimento dos alunos, em conformidade com as políticas públicas de educação e nutrição.

A execução do objeto ocorrerá nas cozinhas das unidades escolares municipais, abrangendo as seguintes etapas: recebimento, higienização, pré-preparo, preparo, organização, distribuição de alimentos, limpeza de utensílios e do ambiente de trabalho, controle de estoque e cumprimento das normas sanitárias e nutricionais vigentes. A atuação será orientada por profissional nutricionista da rede municipal, garantindo o cumprimento dos padrões nutricionais estabelecidos.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

## 11. Resultados pretendidos

A contratação de uma empresa que forneça mão de obra merendeira é essencial para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos alunos, garantindo refeições nutritivas e dentro das normas sanitárias. Com o aumento da demanda, é necessário fortalecer a equipe para manter a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p694f6b746f1bf.

eficiência no preparo e distribuição da merenda, contribuindo para o bemestar e o desempenho escolar dos estudantes.

**12. Providências a serem adotadas**

Será previsto no edital e no contrato ou instrumento equivalente o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

**13. Possíveis Impactos Ambientais**

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

**14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

**15. Responsáveis**

Servidor responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado digitalmente por:
**ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA**
027.873.109-07
11/04/2025 15:58:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

_____
Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Departamento de Contratos

De acordo:

_____
Elizandra Prigol Ferreira
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
**GILVANE APARECIDA DE MORAES**
029.490.889-70
11/04/2025 17:54:02

_____
Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p694f6b746f1bf.